

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N°2721/83, 2722/83, 2723/83, 2724/83, 2725/83, 2726/83, 117/84

INTERESSADO : EEPG "Prof. Aracy da Silva Freitas"/Mongaguá e outro

ASSUNTO: Matrícula sem idade legal - Convalidação de atos
escolares

RELATOR: Cons. Gérson Munhoz dos Santos

PARECER CEE N°0059/84 - CEPG - Aprovado em 18/01/84

Comunicado ao Pleno 26/1/84

1 - HISTÓRICO

Este Conselho recebeu das escolas, relacionadas no presente, pedidos de regularização de vida escolar dos alunos, que se matricularam na 1ª. série do 1º grau, em desacordo com o disposto na Deliberação CEE n°25/71.

1.2 Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE N°2721/83 - PROC. DREL-4532/83

EEPSG "PROFª ARACY DA SILVA FREITAS"/MONGAGUÁ
Jaime Ferreira Rodrigues/1ª. série/1972

PROCESSO CEE N°2722/83 - PROC. DRESJRP-10767/83

EEPG(I) DO BAIRRO DO BACURI/RUBINÉIA
João Geraldo Nunes Rubela/1ª. série/1976

PROCESSO CEE N°2723/83 - PROC. DRECAP-3-5778/83

LICEU PASTEUR/S. PAULO
Amarilis Simões/1ª. série/1972

PROCESSO CEE N°2724/83 - PROC. DRECAP-3-4225/83

EEPG "ALFREDO BRESSER"/CAPITAL
Fábio Cardoso de Souza/1ª. série/1976

PROCESSO CEE N°2725/83 - PROC. DRECAP-3-6788/83

COLÉGIO "DOM PEDRO"/S. PAULO
Cristiane Sultani/1ª. série/1979

PROCESSO CEE N°2726/83 - PROC. DRECAP-3-6933

COLÉGIO "DOM PEDRO"/S. PAULO
Karina Sultani/1ª. série/1976

PROCESSO CEE N°0117/84 - PROC. DRE-6-SUL-11140/83

CENTRO DE ESTUDOS "JÚLIO VERNE"/DIADEMA
Jaroslav Franc Hlavacek/1ª. série/1972

2 - APRECIÇÃO

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº25/71, vigente na época.

Considerando que tais alunos, a esta altura, encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo para tanto orientação adotada por este Conselho para os casos da espécie.

3 - CONCLUSÃO:

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequentemente praticados pelos seguintes alunos, na 1ª. série do 1º grau, nas escolas e anos indicados:

PROCESSO CEE Nº2721/83 - PROC.DREL-4532/83

EEPSG "PROFª ARACY DA SILVA FREITAS"/MONGAGUÁ

Jaime Perreira Rodrigues/1ª. série/1972

PROCESSO CEE Nº2722/83 - PROC.DRESJRP-10767/83

EEPG (I) DO BAIRRO DO BACURI/RUBINÉIA

João Geraldo Nunes Rubelo/1ª. série/1976

PROCESSO CEE Nº2725/83 - PROC.DRECAP-3-5778/83

LICEU PASTEUR/S. PAULO

Amarílis Simões/1ª. série/1972

PROCESSO CEE Nº2724/85 - PROC.DRECAP-3-4225/83

EEPG "ALFREDO BRESSER"/CAPITAL

Fábio Cardoso de Souza/1ª. série/1976

PROCESSO CEE Nº2725/83 - PROC.DRECAP-3-6788/83

COLÉGIO "DOM PEDRO"/S. PAULO

Cristiano Sultani/1ª. série/1979

PROCESSO CEE Nº2726/85 - PROC.DRECAP-5-6933

COLÉGIO "DOM PEDRO"/S.PAULO

Karina Sultani/1ª. série/1976

PROCESSO CEE Nº0117/84 - PROC.DRE-6-SUL-11140/83

CENTRO DE ESTUDOS "JÚLIO VERNE"/DIADEMA

Jaroslav Franc Hlavacek/1ª. série/1972

São Paulo, 18 de janeiro de 1984

a) Consº

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Sílvia Carlos da Silva Pimentel, Sólon Borges dos Reis, Luiz Antônio de Souza Amaral e Guiomar Namó de Mello.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 18 de janeiro de 1984.

a) Cons. BAHIJ AMIN AUR
Presidente